



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

LEI MUNICIPAL Nº 1.571, 25 DE ABRIL DE 2019.

Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação, e dá outras providências.

Eu, **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, Prefeito de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Vale Alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais ou mais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2019.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em: 25.04.2019.

Jessica de Giacometti
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento.